



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

OFÍCIO Nº 073/2026/GAB

SANTA RITA DO PARDO/MS, 19 DE MARÇO DE 2026.

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA

TEREZA DE JESUS DA SILVA SOUZA

DISTINTA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 005/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Excelência e Ilustres Pares o anexo projeto de lei que **“Concede recomposição e reajuste aos Servidores Públicos Municipais do Município de Santa Rita do Pardo/MS, e recomposição aos subsídios dos Agentes Políticos que menciona, e dá outras providências”**, para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares para fazer tramitar e aprovar o Projeto de Lei em questão, requerendo, nos termos da justificativa, sua tramitação em Regime de URGÊNCIA, na forma estatuída no **artigo 101** e demais dispositivos da **Lei Orgânica**, e, também, **artigo 214, inciso I, 216, inciso I**, e, também, **artigo 218, inciso IV** e demais dispositivos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, solicitando à Vossa Excelência, aos Distintos Pares e ao Plenário desta Casa de Leis, o **reconhecimento** da medida em **caráter de urgência**, na forma da lei, requerendo sua tramitação e aprovação, porquanto ocorre no interesse da Municipalidade.

LUCIO ROBERTO
CALIXTO
COSTA:31641189886

Assinado de forma digital por
LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Dados: 2026.03.19 14:08:11 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo-MS

PROTOCOLO GERAL

Nº 066 de

20/03/2026

Denise
Servidor(a)



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo-MS

PROTÓCOLO GERAL

N.º 066 de

20/03/2026

Denise

“Concede recomposição e reajuste aos Servidores Públicos Municipais do Município de Santa Rita do Pardo/MS, e recomposição aos subsídios dos Agentes Políticos que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Aposentados e Pensionistas – Inativos, deste Município de Santa Rita do Pardo – MS, e, inclusive, aos vencimentos daqueles ocupantes de cargos de provimento em comissão, a título de revisão geral, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o percentual de **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)** sobre os vencimentos, salários e proventos, com exceção aos servidores que excepciona e aos servidores do quadro efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

Parágrafo único. Fica assegurado também aos agentes políticos abrangidos pela lei municipal nº 1.251/2023, a revisão geral anual no mesmo índice concedido aos servidores especificados no caput do art. 1º, nos termos do que estabelece o art. 5º da Lei Municipal 1.251/2023.

Art. 2º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Aposentados e Pensionistas – Inativos, deste Município de Santa Rita do Pardo – MS, e, inclusive, aos vencimentos daqueles ocupantes de cargos de provimento em comissão, a título de reajuste, o percentual **1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento)** incidente sobre os vencimentos, salários e proventos, da tabela de vencimentos de 2026, com exceção aos servidores que excepciona e aos servidores do quadro efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

Art. 3º. Não se aplicam as disposições desta lei aos servidores públicos municipais de carreira que tenham sua remuneração fixada em atos normativos federais ou estaduais, como professores, agentes comunitários de saúde e agente de combate de endemias, e demais carreiras e funções que disponham de regulamentação própria para a remuneração e reajustes da remuneração das categorias.

Art. 4º. O Anexo III, do Plano de Cargos e Carreira – (Lei Complementar Municipal N.º 013/2007, de 21 de dezembro de 2007), e o ANEXO I e II, da Lei Complementar N.º 001/2018, passam a vigorar com a redação do anexo I, desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício, e poderão ser suplementadas, se necessário, na forma da Lei, no limite do impacto do reajuste objeto desta Lei.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 19 de março de 2026.

LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886

Assinado de forma digital por
LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Dados: 2026.03.19 14:06:25 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Senhora Presidenta,

Nobres Vereadoras e Vereadores.

Apresentamos o presente Projeto de Lei, remetendo à apreciação deste Poder Legislativo Municipal que tem como objetivo conceder a recomposição dos vencimentos dos servidores do quadro público municipal, estatutários – efetivos e comissionados, bem como aos agentes políticos que menciona, a título de recomposição/ revisão geral, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, no percentual de **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)** sobre os vencimentos, salários e proventos, com exceção aos servidores que excepciona e aos servidores do quadro efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

Do mesmo modo, a propositura estabelece a concessão a título de **reajuste** aos servidores do quadro público municipal, estatutários – efetivos e comissionados, o percentual de **1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento)** incidente sobre os vencimentos, salários e proventos, da tabela de vencimentos de 2026.

A Administração Pública Municipal reconhece que os servidores são o alicerce da eficiência e da continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade. São eles que, diariamente, garantem o funcionamento da máquina pública e a concretização das políticas públicas em benefício da coletividade.

O reajuste salarial proposto visa, ainda, minimizar os impactos da inflação sobre os vencimentos dos servidores, garantindo a manutenção do poder aquisitivo e a qualidade de vida dos mesmos.

A valorização do servidor público não é apenas uma questão administrativa, mas um compromisso com a eficiência do serviço público e com o respeito aos profissionais que dedicam seus esforços ao desenvolvimento de nosso Município.

O aumento do custo de vida devido a inflação e as demandas crescentes por serviços públicos de qualidade são desafios que enfrentamos diariamente. Nesse cenário, é imperativo zelar pelo equilíbrio entre as finanças públicas e a justa remuneração dos servidores, cuja a inflação em sua variação em patamar anual importa na efetiva perda do poder aquisitivo dos servidores e de toda e qualquer classe social, tendo impacto muito maior na classe dos assalariados.

Nesse sentido, é medida necessária, como vem sendo feito ao longo dos últimos anos, a efetiva **recomposição** salarial, de modo a que seja mantido o poder de compra, efetivamente valorizado o servidor público municipal.

A proposta foi elaborada baseando-se no índice IPCA de 2025, e, também, considerando a responsabilidade fiscal com o impacto no orçamento municipal no que respeita ao reajuste, realizando-se análises detalhadas para assegurar que o aumento proposto seja sustentável, preservando a saúde financeira do Município e o cumprimento da lei de responsabilidade fiscal, bem como os índices constitucionais.

O reajuste dos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal está sendo tratado noutro projeto de lei que também é encaminhado simultaneamente com este ao Poder Legislativo



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

Municipal, de modo que a categoria dos professores também terá reajuste nos termos do que estabelece o Piso da Educação.

Do mesmo modo, as categorias dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate de endemias dispõem de regulamentação própria para a remuneração e reajustes da remuneração dessas respectivas categorias. Para essas duas categorias (ACS e ACE) a atualização é estabelecida pela Lei Federal nº 13.708/2018, que fixou o piso dos agentes de forma escalonada ao longo dos anos, tendo o Congresso Nacional aprovado no dia 21/12/2021. Assim, a remuneração dessas categorias está atrelada ao piso salarial nacional, a qual anualmente tem aumentos estabelecidos pelo governo federal.

Diante do exposto, estamos encaminhando o projeto de lei complementar em justificativa para viabilizar a concessão da recomposição/revisão geral, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como do reajuste aos servidores do quadro público municipal, estatutários – efetivos e comissionados, sobre os salários e proventos vigentes e, dessa forma, apresentamos as necessárias justificativa para a apreciação e votação do Projeto de Lei Complementar em exposição.

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação deste Projeto, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado na forma estatuída na Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, solicitando à Vossa Excelência **Regime de URGÊNCIA**, na forma estatuída no **artigo 101** e demais dispositivos da **Lei Orgânica**, e, também, artigo **214, inciso I, 216, inciso I**, e, também, artigo **218, inciso IV** e demais dispositivos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, solicitando à Vossa Excelência, aos Distintos Pares e ao Plenário desta Casa de Leis, o **reconhecimento** da medida em **caráter de urgência**, na forma da lei, requerendo sua tramitação e aprovação, porquanto ocorre no interesse da Municipalidade.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do sul, 19 de março de 2026.

LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886

Assinado de forma digital por
LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Dados: 2026.03.19 14:06:44 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

5,40%

2026

01	Prefeito	Subsídio	27.258,78	-----	-----
01	Vice - Prefeito	Subsídio	17.718,21	-----	-----
07	Secretário	Subsídio	9.852,57	-----	-----
04	Secretário Ajunto	Subsídio	9.852,57	-----	-----
01	Chefe de Gabinete	DAS 1	6.921,61	FG 1	70%
02	Diretor de Escola	DAS 1	6.921,61	FG 1	70%
02	Diretor Adjunto de Escola	DAS 2	4.362,01	FG 2	50%
02	Diretor de Escola Infantil - CEI e EMEI	DAS 2	4.362,01	FG 2	50%
22	Diretor de Departamento	DAS 1	6.921,61	FG 1	70%
29	Coordenador	DAS 2	4.362,35	FG 2	50%
25	Chefe de Setor	DAS 3	2.834,40	FG 3	30%
30	Supervisor de Serviços	DAS 4	2.422,56	FG 4	20%

OBS: PARA SUBSÍDIOS O PERCENTUAL É DE 4,26% (APENAS REPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO)

5,40%

2026

01	Assessor Jurídico Especial	ASSJUR	6.921,61	FG 1	70%
01	Assessor Especial I	ASS 1	5.883,37	FG 1	70%
05	Assessor Especial II	ASS 2	4.845,13	FG 2	50%
01	Assessor Especial III	ASS 3	4.409,37	FG 3	40%
03	Assessor Especial IV	ASS 4	4.117,95	FG 4	30%
36	Assessor Técnico I	AST1	3.633,80	FG 3	40%
40	Assessor Técnico II	AST2	2.803,26	FG 4	30%
50	Assistente Técnico I	AST3	2.249,53	FG 5	20%
50	Assistente Técnico II	AST4	1.669,85	FG 6	10%

2026		5,40%										
NÍVEL	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1		R\$ 1.535,93	R\$ 1.746,11	R\$ 2.159,14	R\$ 2.986,57	R\$ 3.329,31	R\$ 3.843,38	R\$ 4.773,62	R\$ 6.666,97	R\$ 9.192,28	R\$ 14.512,57	R\$ 25.239,24
2		R\$ 1.628,09	R\$ 1.850,88	R\$ 2.288,68	R\$ 3.165,77	R\$ 3.529,07	R\$ 4.073,99	R\$ 5.060,03	R\$ 7.066,99	R\$ 9.743,81	R\$ 15.383,31	R\$ 26.753,60
3		R\$ 1.725,77	R\$ 1.961,94	R\$ 2.426,01	R\$ 3.355,71	R\$ 3.740,81	R\$ 4.318,42	R\$ 5.363,63	R\$ 7.491,01	R\$ 10.328,44	R\$ 16.306,31	R\$ 28.358,82
4		R\$ 1.829,32	R\$ 2.079,65	R\$ 2.571,56	R\$ 3.557,05	R\$ 3.965,26	R\$ 4.577,53	R\$ 5.685,46	R\$ 7.940,47	R\$ 10.948,15	R\$ 17.284,69	R\$ 30.060,35
5		R\$ 1.939,08	R\$ 2.204,42	R\$ 2.725,86	R\$ 3.770,48	R\$ 4.203,17	R\$ 4.852,19	R\$ 6.026,58	R\$ 8.416,90	R\$ 11.605,04	R\$ 18.321,78	R\$ 31.863,96
6		R\$ 2.055,43	R\$ 2.336,69	R\$ 2.889,42	R\$ 3.996,70	R\$ 4.455,38	R\$ 5.143,31	R\$ 6.388,18	R\$ 8.921,91	R\$ 12.301,34	R\$ 19.421,09	R\$ 33.775,80
7		R\$ 2.178,74	R\$ 2.476,89	R\$ 3.062,78	R\$ 4.236,51	R\$ 4.722,69	R\$ 5.451,91	R\$ 6.771,46	R\$ 9.457,22	R\$ 13.039,42	R\$ 20.586,36	R\$ 35.802,35
8		R\$ 2.309,47	R\$ 2.625,50	R\$ 3.246,55	R\$ 4.490,70	R\$ 5.006,05	R\$ 5.779,03	R\$ 7.177,75	R\$ 10.024,66	R\$ 13.821,78	R\$ 21.821,52	R\$ 37.950,49
9		R\$ 2.448,04	R\$ 2.783,03	R\$ 3.441,34	R\$ 4.760,14	R\$ 5.306,41	R\$ 6.125,78	R\$ 7.608,41	R\$ 10.626,13	R\$ 14.651,09	R\$ 23.130,83	R\$ 40.227,52
10		R\$ 2.594,93	R\$ 2.950,02	R\$ 3.647,81	R\$ 5.045,75	R\$ 5.624,80	R\$ 6.493,31	R\$ 8.064,92	R\$ 11.263,71	R\$ 15.530,16	R\$ 24.518,68	R\$ 42.641,17
11		R\$ 2.750,62	R\$ 3.127,02	R\$ 3.866,68	R\$ 5.348,49	R\$ 5.962,29	R\$ 6.882,91	R\$ 8.548,82	R\$ 11.939,53	R\$ 16.461,96	R\$ 25.989,79	R\$ 45.199,65
12		R\$ 2.915,65	R\$ 3.314,64	R\$ 4.098,69	R\$ 5.669,41	R\$ 6.320,03	R\$ 7.295,89	R\$ 9.061,74	R\$ 12.655,90	R\$ 17.449,68	R\$ 27.549,18	R\$ 47.911,62
13		R\$ 3.090,60	R\$ 3.513,52	R\$ 4.344,61	R\$ 6.009,56	R\$ 6.699,23	R\$ 7.733,64	R\$ 9.605,45	R\$ 13.415,25	R\$ 18.496,67	R\$ 29.202,14	R\$ 50.786,32

5,40%

2026

NÍVEL/CLASSE	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
MAGISTERIO	I	2.650,08	2.782,58	2.915,10	3.047,60	3.180,10	3.312,60	3.445,10	3.577,61	3.710,11	3.842,62
FACULDADE	II	2.676,59	2.810,41	2.944,24	3.078,06	3.211,90	3.345,74	3.479,55	3.613,39	3.747,23	3.881,05
ESPECIALIZAÇÃO	III	3.047,60	3.199,97	3.352,36	3.504,73	3.657,12	3.809,49	3.961,88	4.114,25	4.266,63	4.419,01
MESTRADO	IV	3.577,60	3.756,49	3.935,37	4.114,25	4.293,13	4.472,01	4.650,89	4.829,77	5.008,64	5.187,53
DOUTORADO	V	4.107,61	4.313,00	4.518,38	4.723,77	4.929,16	5.134,54	5.339,93	5.545,25	5.750,64	5.956,01



Município de Santa Rita do Pardo
Estado do Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei sobre Revisão e Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais

Projeto de Lei Complementar nº 005/2026

Nos termos do artigo 169 da Constituição Federal e dos artigos 16, 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é obrigatória a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nas proposições que acarretem aumento da despesa, bem como naquelas que alterem a remuneração de servidores públicos.

1. Atendimento às determinações da Constituição Federal

Nos termos do art. 169 da Constituição Federal a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar**, assim descritas:

"Art. 169

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou **aumento de remuneração**, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

*II - **se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

a) Atendimento à exigência de prévia dotação orçamentária.

O Orçamento atual dispõe de dotações suficiente para pagamento das despesas oriundas desse Projeto de Lei, bem como para todas as despesas de pessoal.

b) Atendimento à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias

- a Lei nº 1296/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária de Santa Rita do Pardo – LDO, que vigora no exercício de 2026, assim autoriza:



Município de Santa Rita do Pardo
Estado do Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

"Art. 35....."

§ 2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, através de revisão geral ou reajuste, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos."

c) Lei do Orçamento/2026 - A Lei nº 1.302/2025

A Lei do Orçamento que vigora neste exercício tem dotação orçamentária suficiente para amparar as despesas com revisão e reajuste de pessoal pretendido com esse projeto de lei.

d) Verificação do Índice de pessoal no último no RGF disponível.

Temos que a despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida , em dezembro/25, último quadrimestre disponível no SICONFI/STN, foi de 48,93%, como pode ser visto no quadro a seguir, extraído no site da Secretaria do Tesouro Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO	
ÍNDICE DE PESSOAL – DEZ/2025 RGF - 3ºquadrimestre	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	89.504.892,87
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	43.791.441,66
ÍNDICE PESSOAL	48,93
PROJEÇÃO 2026 com revisão geral de 4,26 mais reajuste de 1,09%	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA estimativa de + 5%	93.980.137,51
DESPESA TOTAL COM PESSOAL + 4,26% +1,09%	46.156.179,51
Crescimento vegetativo da folha anual + 2,5%	47.310.084,00
Índice pessoal projetado 2026 com reajuste	50,34%

A projeção do índice com revisão mais o reajuste deve atingir 50,34%, abaixo do limite prudencial que é 51,3% e adequada à normas vigentes sobre despesa com pessoal.



Município de Santa Rita do Pardo

Estado do Mato Grosso do Sul

Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

Para os exercícios de 2027 e 2028 o impacto na projeção de índice de pessoal reduz para 49,14% % em 2027 e 47,97% em 2028, considerando o crescimento da receita e da despesa com crescimento vegetativo, mantidas as condições vigentes.

PROJEÇÃO 2027 COM revisão geral de 4,26 mais reajuste de 1,09% %	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA + 5%	98.679.144,39
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	46.156.179,51
Crescimento vegetativo da folha anual + 2,5%	48.492.836,10
Índice pessoal projetado 2026 com reajuste	49,14%

PROJEÇÃO 2028 COM revisão geral de 4,26 mais reajuste de 1,09% %	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA + 5%	103.613.101,61
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	46.156.179,51
Crescimento vegetativo da folha anual + 2,5%	49.705.157,00
Índice pessoal projetado 2026 com reajuste	47,97%

I- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Segue a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Santa Rita do Pardo, 19 de março de 2025.

Messias Sampaio

Munin:61533335

168

Assinado de forma digital por

Messias Sampaio

Munin:61533335168

Dados: 2026.03.19 14:49:49

-03'00'

Messias Sampaio Munin

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Município de Santa Rita do Pardo
Estado do Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - Rua Geraldo da Silva Souza CEP 79690-000

DECLARAÇÃO

Eu, Messias Sampaio Munin, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 na qualidade de ordenador de despesa DECLARO que o aumento de despesa advindo do reajuste e da revisão dos vencimentos para 2026 tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Santa Rita de Pardo, 19 de março de 2026

Messias Sampaio
Munin: 615333351
68

Assinado de forma digital por
Messias Sampaio
Munin: 61533335168
Dados: 2026.03.19 14:50:09
-03'00'

Messias Sampaio Munin

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento